tigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É acrescentada ao § único do n.º 2.º do artigo 18.º do decreto n.º 22:051, de 30 de Dezembro de 1932, a seguinte alínea:

d) Drogarias e estabelecimentos autorizados por lei a vender especialidades farmacêuticas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:093

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, inscrita no capítulo 8.º, artigo 883.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico, a quantia de 8.544$60, em dívida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:094

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 10.000$, destinado a ocorrer a reparações nas viaturas que a Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas tem ao seu serviço, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) «Veículos com motor» do n.º 2) «De semoventes» do artigo 108.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 6.º «Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1942 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento, no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários», artigo 59.º «Outros encargos», n.º 4) «Realização de campanhas profiláticas, tuberculose, mormo, carbúnculo, etc.», é anulada a importância de 10.000$.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA